

29 / 04 / 2024

Aprovado por
Unanimidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ

Projeto de Lei nº 038/2024.

"Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros e semelhantes no interior de veículos que estejam transportando crianças, e dá outras providências".

Art. 1º - A presente Lei visa a proibir qualquer motorista ou passageiro de fumar cigarro, cigarrilha, cachimbo, charuto e outros semelhantes dentro de veículos automotores que estejam conduzindo crianças.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei são consideradas crianças aquelas com até 12 (doze) anos incompletos nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90).

Art. 2º- A desobediência ao disposto nesta Lei implicará em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá por meio de regulamento a forma de fiscalização e aplicação da multa estabelecida nesta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.


Salomão Cordeiro de Oliveira
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

É muito comum ver adultos e jovens fumando no interior de veículos, sem qualquer limitação, mesmo quando acompanhadas por crianças. Esta propositura é um importante passo para proteger nossas crianças dos danos causados pelo cigarro e congêneres aos fumantes passivos.

Os elementos nocivos do cigarro podem ficar no ar por até duas horas e meia, mesmo com a janela aberta, aplicando-se tal assertiva também a pequenos lugares como o carro. Em países como Inglaterra, EUA e Canadá tal norma é uma realidade há muito tempo.

Fumantes passivos respiram mais de mil substâncias tóxicas, sendo que algumas delas podem até causar câncer.

Especialistas em saúde pública afirmam que a exposição ao cigarro como fumante passivo está fortemente ligada a infecções pulmonares, asma, problemas de ouvido e até morte súbita de crianças.

Além de se tratar de questão de interesse local, é função do Poder Público providenciar adoção de medidas que vise o bem-estar físico, mental e social do indivíduo, mais especificamente as crianças. Pelo mérito mais do que justificado, peço a anuência de meus pares na aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.


Salomão Cordeiro de Oliveira

Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004